

3.5. REGIMENTO DOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

3.5. REGIMENTO DOS ASSOCIADOS	3
3.5.1. Objetivo	3
3.5.2. Introdução	3
3.5.3. Missão	3
3.5.4. Visão	3
3.5.5. Valores	3
3.5.6. Estatuto Social	4
3.5.7. Órgãos Sociais	4
3.5.7.1. Assembleia Geral	4
3.5.7.2. Diretoria Executiva	5
3.5.7.3. Conselho Fiscal	5
3.5.8. Operações	6
3.5.9. Direitos dos Associados	6
3.5.10. Deveres e Obrigações dos Associados	7
3.5.11. Diferenciais Oferecidos aos Associados	8
3.5.12. Requisitos e Critérios para Admissão, Desfiliação, Eliminação e Exclusão de Associados	8
3.5.13. Admissão	9
3.5.14. Desfiliação	9
3.5.15. Demissão - Desligamento Voluntário (Resgate Ordinário)	10
3.5.16. Eliminação	10
3.5.17. Exclusão	11
3.5.18. Capital Social	12
3.5.19. Remuneração do Capital	12
3.5.20. Ouvidoria	13
3.5.21. Canal de Comunicação de Denúncias	13
3.5.22. Atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD	14
3.5.23. Disposições Finais	14
3.5.24. Controle de Atualizações	15

3.5. REGIMENTO DOS ASSOCIADOS

3.5.1. Objetivo

O presente Regimento dos Associados estabelece os padrões de comportamento e valores que devem nortear as atividades na **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - CREDITA**, fundamentando-se em normas legais, princípios éticos, morais e nos bons costumes.

3.5.2. Introdução

Diante da relevância e responsabilidade que envolvem a gestão de uma sociedade cooperativa, é essencial que os associados compreendam que, ao usufruírem dos benefícios oferecidos pela **CREDITA**, também assumem compromissos igualmente importantes.

Os direitos dos associados são garantidos por lei e estão descritos no Estatuto Social. No entanto, esses direitos coexistem com deveres que devem ser cumpridos com responsabilidade e consciência cooperativista.

Conforme previsto no Código Civil, artigo 1.095, a responsabilidade dos associados é limitada, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social, respeitando os princípios legais e os ditames da legislação vigente.

3.5.3. Missão

Incentivar a cultura da poupança por meio da capitalização cooperativa e oferecer crédito consignado com taxas acessíveis e justas, promovendo o bem-estar socioeconômico e a segurança financeira de seus cooperados.

3.5.4. Visão

Ser reconhecida como referência entre as instituições financeiras cooperativas, destacando-se pela oferta de produtos e serviços humanizados, sustentáveis e que efetivamente gerem valor ao patrimônio dos cooperados.

3.5.5. Valores

- i. Empatia – ouvir, compreender e acolher as necessidades dos cooperados com sensibilidade e atenção;

-
- ii. Ética – agir com integridade, respeito e responsabilidade em todas as relações;
 - iii. Transparência – manter comunicação clara, honesta e acessível;
 - iv. Sinergia – trabalhar em equipe, com colaboração e cooperação;
 - v. Honestidade – atuar com verdade e integridade;
 - vi. Compromisso – entregar valor com responsabilidade e pontualidade;
 - vii. Confiabilidade – construir relações baseadas na confiança e no respeito mútuo;
 - viii. Equidade – tratar a todos com justiça e isonomia.

3.5.6. Estatuto Social

O Estatuto Social é o documento que estabelece as normas, funções, atos e objetivos da Cooperativa, elaborado para atender às necessidades da **CREDITA** e de seus cooperados.

Ele define as regras que orientam as atividades da Cooperativa, assegura a disciplina financeira, promove a transparência institucional e serve como referência para esclarecimento de dúvidas e resolução de conflitos internos.

3.5.7. Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da **CREDITA** são responsáveis pela governança, fiscalização e tomada de decisões estratégicas da Cooperativa. São eles:

- i. Assembleia Geral
- ii. Diretoria Executiva
- iii. Conselho Fiscal

3.5.7.1. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **CREDITA**, com poderes para decidir, dentro dos limites legais e estatutários, sobre os assuntos que envolvem o objeto social da cooperativa. Cabe à Assembleia zelar pelo desenvolvimento, sustentabilidade e defesa dos interesses da **CREDITA**.

Suas deliberações são obrigatórias para todos os associados, inclusive para aqueles ausentes ou que tenham manifestado discordância.

A representação da **CREDITA** é exercida pelos próprios associados, que se reúnem em Assembleias Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), conforme previsto no Estatuto Social.

3.5.7.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é responsável pela gestão estratégica e operacional da **CREDITA**, cabendo-lhe:

- i.** Definir os objetivos institucionais, considerando a perenidade dos negócios, a sustentabilidade financeira e o interesse coletivo dos cooperados;
- ii.** Elaborar e revisar, ao menos uma vez por ano, as diretrizes estratégicas;
- iii.** Avaliar o desempenho da cooperativa com base em metas previamente estabelecidas e às diretrizes da Assembleia Geral.

A atuação da Diretoria deve refletir os princípios cooperativistas, a ética profissional e o compromisso com a transparência e a eficiência.

3.5.7.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da **CREDITA**. Suas atribuições incluem:

- i.** Verificar se as atividades, funções e operações realizadas estão em conformidade com o Estatuto Social, a legislação vigente e as normas aplicáveis;
- ii.** Analisar os controles internos, os registros contábeis, as demonstrações financeiras e demais atos administrativos;
- iii.** Emitir pareceres e recomendações à Assembleia Geral sobre a regularidade da gestão e a saúde financeira da cooperativa.

O Conselho Fiscal atua de forma independente, contribuindo para a transparência, integridade e credibilidade da **CREDITA** perante seus associados e demais partes interessadas.

3.5.8. Operações

A principal atividade operacional da **CREDITA** é a concessão de empréstimos aos cooperados. Para garantir a segurança do capital investido pelos associados, todas as operações de crédito obedecerão à Política de Empréstimos, a qual será amplamente divulgada aos cooperados, contendo as modalidades disponíveis, critérios de elegibilidade e taxas aplicáveis.

A análise das solicitações de crédito levará em consideração:

- i. O **saldo de capital** do cooperado;
- ii. Sua **capacidade de pagamento**;
- iii. O cumprimento das condições previstas na política vigente.

Os recursos utilizados para concessão de crédito são provenientes da capitalização mensal dos cooperados e do recebimento das parcelas dos empréstimos já contratados.

Todas as operações serão registradas no sistema Consignet, com os contratos individualizados por cooperado. As parcelas serão descontadas diretamente em folha de pagamento, e os valores repassados pela empresa mantenedora à cooperativa até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência. O vencimento das parcelas ocorrerá no último dia útil de cada mês.

3.5.9. Direitos dos Associados

Os associados da **CREDITA** possuem os seguintes direitos, conforme previsto na legislação e no Estatuto Social:

- i. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- ii. Ser elegível para cargos sociais, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares;
- iii. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses da cooperativa;
- iv. Utilizar os serviços e operações oferecidos pela cooperativa, conforme as regras estatutárias e normativas internas;
- v. Solicitar informações e examinar documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo legal;

-
- vi. Ter acesso aos normativos internos da cooperativa;
 - vii. Demitir-se da cooperativa a qualquer tempo, desde que não possua contrato de empréstimo vigente.

A isonomia de direitos entre os associados é garantida pela **CREDITA**, sendo vedada qualquer forma de restrição ao livre exercício dos direitos sociais, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 5.764/71.

3.5.10. Deveres e Obrigações dos Associados

Os associados da **CREDITA** devem observar os seguintes deveres e obrigações:

- i. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a cooperativa;
- ii. Obedecer ao Estatuto Social, aos regimentos internos, às deliberações dos órgãos sociais e aos normativos sistêmicos aplicáveis;
- iii. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da cooperativa;
- iv. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, priorizando o interesse coletivo sobre o individual;
- v. Realizar, preferencialmente, suas operações financeiras na cooperativa;
- vi. Manter suas informações cadastrais atualizadas;
- vii. Utilizar os recursos obtidos na cooperativa exclusivamente para os fins contratados, permitindo fiscalização pela **CREDITA**, pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições envolvidas;
- viii. Contribuir, proporcionalmente, para o rateio de eventuais perdas apuradas no exercício;
- ix. Comunicar, por escrito e mediante protocolo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, qualquer indício consistente de irregularidade, sendo vedado o anonimato, bem como a divulgação interna ou externa de fatos não apurados ou em apuração.

3.5.11. Diferenciais Oferecidos aos Associados

A **CREDITA** se destaca por oferecer aos seus associados uma série de benefícios que reforçam os princípios do cooperativismo financeiro e promovem a valorização do vínculo associativo. Entre os principais diferenciais, destacam-se:

- i. A **CREDITA** é uma instituição sem fins lucrativos, voltada exclusivamente ao interesse coletivo dos cooperados.
- ii. Os juros gerados nas operações são distribuídos aos associados conforme o resultado do exercício, sendo incorporados à conta capital individual.
- iii. As sobras apuradas são distribuídas aos associados após aprovação em Assembleia Geral, também incorporadas à conta capital.
- iv. A cooperativa pratica taxas de juros inferiores às oferecidas pelo mercado financeiro tradicional.
- v. O processo de concessão de crédito é desburocratizado, com análise simplificada e foco na agilidade.
- vi. Os associados são os verdadeiros proprietários da cooperativa, com voz ativa nas decisões e nos rumos da instituição.
- vii. A conta capital oferece rentabilidade competitiva, comparável a outras opções de investimento disponíveis no mercado.
- viii. Os associados contam com total privacidade para consultar limites e realizar simulações de empréstimos, por meio do site institucional <https://coopcredita.com.br>, acessível mediante senha pessoal e intransferível ou pelo **aplicativo CoopCredita** disponível na App Store e Play Store.

Esses diferenciais reforçam o compromisso da **CREDITA** com a transparência, a equidade e o fortalecimento da relação cooperativa, promovendo o bem-estar financeiro dos seus associados.

3.5.12. Requisitos e Critérios para Admissão, Desfiliação, Eliminação e Exclusão de Associados

Este item estabelece os critérios formais para ingresso e desligamento de associados da **CREDITA**, em conformidade com o Estatuto Social, os princípios cooperativistas e a legislação aplicável.

3.5.13. Admissão

Podem associar-se à **CREDITA** todas as **pessoas naturais** que:

- i. Concordem com o Estatuto Social da cooperativa;
- ii. Preencham os requisitos nele estabelecidos;
- iii. Exerçam atividades vinculadas ao agrupamento dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, no município de Itapira/SP.

Também são elegíveis:

- i. Funcionários da própria cooperativa;
- ii. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários;
- iii. Pensionistas de associados (vivos ou falecidos) que preencham as condições previstas no Estatuto.

Para efetivar a associação, o candidato deverá:

- i. Assinar a proposta de admissão;
- ii. Ter suas declarações analisadas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- iii. Integralizar, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes, cujo valor unitário é de R\$1,00 (um real), descontadas em folha de pagamento no mês da admissão.

Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da cooperativa.

Os novos associados serão orientados a consultar o site institucional <https://www.coopcredita.com.br>, onde estão disponíveis o Estatuto Social e todas as políticas institucionais vigentes.

3.5.14. Desfiliação

Em conformidade com os princípios do cooperativismo, a adesão à **CREDITA** é voluntária, assim como o direito de desligamento.

O associado que optar pela desfiliação da **CREDITA**, independentemente do motivo, terá direito à restituição integral de sua conta capital, corrigida até taxa Selic, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 130/2009 e nas disposições do Estatuto Social. Esse valor inclui os rendimentos denominados juros ao capital, conforme política interna da cooperativa.

A desfiliação pode ocorrer sob três modalidades, que serão detalhadas a seguir:

3.5.15. Demissão - Desligamento Voluntário (Resgate Ordinário)

O associado que desejar se desligar da **CREDITA** deverá formalizar sua solicitação por meio do documento “Pedido de Desligamento”, contendo a justificativa e sua assinatura. A assinatura da Diretoria Executiva não será exigida para esse procedimento.

Os critérios para o desligamento voluntário são os seguintes:

- i.** O associado não poderá possuir empréstimos ativos no momento da solicitação de desligamento.
- ii.** A devolução das quotas-partes será realizada após aprovação da Diretoria Executiva, em reunião mensal, podendo o valor ser restituído em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.
- iii.** Em caso de falecimento do associado, os herdeiros legais terão direito à restituição das quotas-partes e demais créditos existentes, conforme apurado no encerramento do exercício social em que ocorreu o óbito, também em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que atendidos os requisitos legais.
- iv.** Associados que se desligarem voluntariamente poderão solicitar nova admissão ao quadro social após o prazo de 3 (três) meses, contados da data do desligamento. O limite de crédito será calculado com base no capital integralizado, conforme a política de empréstimos vigente — podendo o cooperado solicitar empréstimos de até 10 (dez) vezes o valor integralizado. Essa regra é válida até o associado completar R\$ 2 mil reais de capitalização.

3.5.16. Eliminação

A eliminação de um associado ocorre em decorrência de infração legal ou estatutária, e será deliberada pela Diretoria Executiva, com registro formal em ata.

Além das hipóteses previstas em lei e no Estatuto Social, o associado poderá ser eliminado nas seguintes situações:

-
- i. Prática de atividades consideradas prejudiciais à imagem ou ao funcionamento da Cooperativa;
 - ii. Condutas que desabonem sua reputação, tais como:
 - a. Emissão de cheques sem fundos;
 - b. Inclusão em sistemas de proteção ao crédito;
 - c. Pendências registradas no Banco Central do Brasil;
 - d. Atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito;
 - e. Operações baixadas como prejuízo na Cooperativa;
 - iii. Descumprimento dos deveres previstos no Estatuto Social;
 - iv. Inadimplemento de compromissos assumidos com a Cooperativa ou terceiros, nos quais a Cooperativa tenha atuado como garantidora;
 - v. Divulgação de informações falsas sobre supostas irregularidades, violação de sigilo de operações ou serviços prestados pela Cooperativa.

A decisão de eliminação será formalizada em reunião da Diretoria Executiva, e o associado será notificado por carta, contendo a justificativa da eliminação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da reunião.

O associado eliminado terá o direito de interpor recurso, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

3.5.17. Exclusão

A exclusão de um associado da **CREDITA** será deliberada pela **Diretoria Executiva**, observando os critérios legais e estatutários. As hipóteses de exclusão incluem:

- i. Falecimento do associado (pessoa física);
- ii. Incapacidade civil não suprida por representação legal;
- iii. Perda das condições estatutárias de ingresso ou permanência na cooperativa.

Observação: Em caso de desligamento da empresa mantenedora, por qualquer motivo, o capital será devolvido integralmente até o último dia útil do mês em que se deu o desligamento.

O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira deverá comunicar formalmente à **CREDITA** sobre a demissão do associado. Após o recebimento da informação, a cooperativa providenciará o acerto de contas no sistema.

Caso não haja disponibilidade de caixa para a devolução imediata, a cooperativa poderá realizar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme previsto no Estatuto Social.

No momento da demissão, o saldo da conta capital poderá ser utilizado para quitar ou amortizar eventuais débitos de empréstimos. Se, após o acerto, ainda houver saldo devedor, este será comunicado ao Departamento Pessoal para lançamento na rescisão contratual.

3.5.18. Capital Social

Para garantir o crescimento sustentável da cooperativa, o associado compromete-se a subscrever e integralizar mensalmente o capital social, conforme os seguintes parâmetros:

- i.** Valor mínimo: R\$ 10,00 (dez reais);
- ii.** Valor máximo: até 10% do salário mensal.

O saldo da conta capital do associado funcionará como garantia das obrigações assumidas com a **CREDITA** em operações diretas. Esse capital não poderá ser cedido ou oferecido em garantia para operações com terceiros.

3.5.19. Remuneração do Capital

O total integralizado poderá ser remunerado conforme os seguintes critérios:

- i.** Juros anuais de até 100% da taxa Selic, acrescidos da parcela que couber ao associado no rateio das sobras financeiras, conforme decisão da Assembleia Geral.
- ii.** Os valores referentes aos juros ao capital serão incorporados à conta capital do associado, apurados anualmente, conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 130/2009, e deliberados pela Diretoria Executiva com base no resultado do exercício.
- iii.** Valores de capital pertencentes a ex-associados que não forem reclamados por período igual ou superior a 5 (cinco) anos poderão ser transferidos para o Fundo de Reserva após esgotadas todas as tentativas de devolução.

As quotas-partes integralizadas também poderão ser utilizadas como referência para definição de limite de crédito, conforme política de empréstimos vigente.

A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será realizada após aprovação da Diretoria Executiva, podendo ser parcelada em até 12 (doze) vezes mensais e consecutivas.

Ao ingressar na cooperativa, o associado deve estar ciente de que deverá integralizar mensalmente um valor previamente estipulado em sua conta capital, formando assim sua reserva financeira cooperativa.

A capitalização será descontada diretamente na folha de pagamento pela Prefeitura Municipal de Itapira e repassada à **CREDITA** até o dia 20 do mês subsequente, cabendo à cooperativa realizar a transferência para a conta capital individual de cada associado.

Importante: Para cooperados ativos, não é permitido utilizar o capital para amortização de empréstimos.

3.5.20. Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação independente entre a **CREDITA** e seus associados, destinado àqueles que já utilizaram os canais de atendimento convencionais e não ficaram satisfeitos com a solução apresentada.

Por meio da Ouvidoria, o associado pode registrar críticas, sugestões ou reclamações, que serão tratadas com ética, imparcialidade e autonomia, visando o aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela cooperativa.

A Ouvidoria pode ser acessada pelos associados através dos seguintes canais:

- por telefone: pelo número de telefone de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800 111 9124, com acesso gratuito;
- pelo WhatsApp: (51) 9691-0871
- pela Internet: pelo endereço <https://speaksafely.com/fncc> no qual os cooperados podem registrar eletronicamente, online, suas sugestões e reclamações, mantendo ou não o anonimato e a segurança no endereço.

3.5.21. Canal de Comunicação de Denúncias

A **CREDITA** disponibiliza um canal específico para o recebimento de comunicações sobre indícios de ilicitude, com o objetivo de garantir a integridade institucional e a conformidade com as normas legais e éticas.

Esse canal está aberto a:

-
- i.** Empregados;
 - ii.** Colaboradores;
 - iii.** Associados/ clientes;
 - iv.** Usuários de produtos e serviços;
 - v.** Parceiros e fornecedores.
-
- i.** por telefone: pelo número de telefone de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800 111-9124 com acesso gratuito e disponível em horário comercial, das 8 horas as 17 horas;
 - ii.** pelo WhatsApp: por meio do número +55 (51) 9691-0871, com atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana; e
 - iii.** pela Internet: pelo endereço <https://speaksafely.com/fncc>, no qual o público-alvo pode registrar eletronicamente, on-line, com a opção de manter o anonimato e com garantia de segurança. O canal está disponível 24 (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana.

O denunciante poderá:

- i.** Realizar a denúncia de forma anônima;
- ii.** Anexar documentos que contribuam para a investigação;
- iii.** Ter a garantia de que o processo será conduzido com confidencialidade e responsabilidade.

3.5.22. Atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD

Todos os procedimentos e diretrizes deste regimento são realizados em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Cooperativa, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância da Lei nº 13.709/18.

3.5.23. Disposições Finais

O Regimento dos Associados será aprovado e revisado a cada 2 (dois) anos, ou quando houver exigências / alterações dos órgãos normativos, pela Diretoria Executiva da **CREDITA**, que deverá assegurar sua divulgação, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no item **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

3.5.24. Controle de Atualizações

Data da atualização	Instrumento de atualização	Atualizações
30/09/2025	Atualização periódica	Revisão geral e atualização de layout. Alteração da numeração 3.4. para 3.5.

Raquel Cássia de Campos
Diretora Presidente

Luciano Donisete Couto
Diretor Administrativo

Renata Delalana Figueiredo
Diretora Operacional